



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO SENHOR PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
002935 / 2020	27/05/2020	18:51 h
Requerente		
VER. DR. SÉRGIO ROSA		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 83 Dispõe sobre a criação de casas de abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências. (NM)		

LEI Nº _____, de maio de 2020.

(de Aatoria do Vereador Dr. Sérgio Rosa)

“
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CASAS-
ABRIGO PARA O ATENDIMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS DEPENDENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Art. 1º -Fica autorizada a criação de Casas-abrigo no Município de Sumaré para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes menores.

Parágrafo único. Serão instaladas Casas-abrigo quantas forem necessárias no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º- A Casa-abrigo deverá atender no mínimo 15 (quinze) pessoas e no máximo 30 (trinta) pessoas, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Poderá permanecer por período superior ao determinado neste artigo, os casos mais extremos de violência e/ ou dificuldade de reintegração da mulher atendida.

Art. 3º -A Casa-abrigo terá caráter sigiloso e atenderá mulheres encaminhadas pelos Centros de Atendimento à Mulher e Delegacia de Defesa da Mulher.

Art. 4º - A Casa-abrigo deverá estar vinculada à Secretaria de Inclusão social do Município de Sumaré.

Art. 5º - Por motivo de segurança ou de vaga remanescente, poderá a Casa-abrigo atender uma mulher vítima de violência e seus dependentes transferidos de outra Casa-abrigo.

Art. 6º Será de responsabilidade do Poder Público a segurança permanente da Casa-abrigo, tomando todas as providências necessárias.

Art. 7º Compete a Casa-abrigo para mulheres em situação de violência doméstica:

I - acolher, notificar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista educacional, jurídico e psicossocial às mulheres encaminhadas pelo Núcleo de Referência;

II - proporcionar o intercâmbio com órgãos públicos, tais como escolas, postos de saúde, hospitais, conselhos tutelares, secretarias de trabalho, entre outros, com o objetivo de reinserir a mulher atendida e seus dependentes;

III - notificar às autoridades competentes os casos de violência doméstica, fornecendo dados e sugerindo soluções, para que as mesmas adotem as providências legais cabíveis;

IV - prestar orientação e assistência social, jurídica e psicológica às mulheres abrigadas.



JUSTIFICATIVA

Venho aos nobres pares, apresentar este projeto de lei, que visa criar Casas-Abrigo para mulheres vítimas da violência doméstica e seus dependentes.

A realidade em que se encontram tais mulheres é a seguinte:

- Cerca de uma a cada cinco mulheres declaram espontaneamente ter sofrido algum tipo de violência doméstica. Um terço das mulheres (33%) admite já ter sido vítima, em algum momento de sua vida, de alguma forma de violência física (24% de ameaças com armas ao cerceamento do direito de ir e vir, de 22% de agressões propriamente ditas e 13% de estupro conjugal ou abuso). 27% sofreram violências psíquicas e 11% afirmam já ter sofrido assédio sexual

Dentre as formas de violência mais comuns destacam-se a agressão física mais branda, sob a forma de tapas e empurrões, sofrida por 20% das mulheres; a violência psíquica de xingamentos, com ofensa à conduta moral da mulher, vivida por 18%, e a ameaça através de coisas quebradas, roupas rasgadas, objetos atirados e outras formas indiretas de agressão, vivida por 15%, 12% declaram ter sofrido a ameaça de espancamento a si próprias e aos filhos e também 12% já vivenciou a violência psíquica do desrespeito e desqualificação constantes ao seu trabalho, dentro ou fora de casa.

Espancamento com cortes, marcas ou fraturas já ocorreu a 11% das mulheres, mesma taxa de ocorrência de relações sexuais forçadas (em sua maioria, o estupro conjugal, inexistente na legislação penal brasileira), de assédios sexuais (10% dos quais envolvendo abuso de poder), e críticas sistemáticas à atuação como mãe (18%, considerando-se apenas as mulheres que têm ou tiveram filhos), 9% das mulheres já ficaram trancadas em casa, impedidas de sair ou trabalhar; 8% já foram ameaçadas por armas de fogo e 6% sofreram abuso, forçadas a práticas sexuais que não lhes agradavam.

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram terem sido espancadas, 31% declararam que a última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto - uma a cada 15 segundos.

Os dados apontados de violência domésticas contra gestantes, também são absurdos, onde são comuns "socos ou pontapés na barriga durante a gravidez. Há também violência física e sexual, onde 28% destas mulheres, acabam tendo abortos naturais, devido aos espancamentos. Essas diferenças são estatisticamente significativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que o marido ou parceiro como principal agressor varia entre 53% (ameaça à integridade física com armas) e 70% (quebradeira) das ocorrências de violência em qualquer das modalidades investigadas,

excetuando-se o assédio. Outros agressores comumente citados são o ex-marido, o ex-companheiro e o ex-namorado, que somados ao marido ou parceiro constituem sólida maioria em todos os casos.

Considerando que, em quase todos os casos de violência, mais da metade das mulheres não pede ajuda. Somente em casos considerados mais graves como ameaças com armas de fogo e espancamento com marcas, cortes ou fraturas, pouco mais da metade das vítimas (55% e 53%, respectivamente) recorrem a alguém para ajudá-las. O pedido de ajuda perante ameaças de espancamento à própria mulher ou aos filhos; tapas e empurrões e xingamentos e agressões verbais ocorre em pouco menos da metade dos casos (46%, 44% e 43%, respectivamente).

Cerca de pouco mais de um terço das mulheres pediram ajuda quando vítimas de impedimento de sair, sendo trancadas em casa; quebra-quebra em casa; assédio sexual e críticas sistemáticas à atuação como mãe.

Nas demais situações de violência o pedido de ajuda é inferior a 30%. Em todos os casos de violência, o pedido de ajuda recai principalmente sobre outra mulher da família da vítima - mãe ou irmã, ou a alguma amiga próxima. Isso, quando o pedido de ajuda, simplesmente não ocorre.

Considerando os impactos físicos e mentais nas mulheres e seus filhos, que são: a tentativa de suicídio é mais freqüente entre mulheres que sofrem violência do que aquelas que não sofreram. As mulheres que relataram violência declararam com maior freqüência o uso diário de álcool e problemas relacionados à bebida nos últimos 12 meses. Os filhos de 5 a 12 anos de mulheres que referiram violência apresentam mais problemas, como pesadelos, chupar dedo, urinar na cama, ser tímido ou agressivo e um maior abandono da escola.

Venho aos nobres pares, pedir, encarecidamente, a aprovação desse projeto, que visa zelar pelo futuro, não só as mulheres vítimas da violência doméstica, mas também, de seus filhos, nossos tão inestimáveis jovens munícipes.

Sumaré, 27 de maio de 2020.

DR. SERGIO ROSA -

VEREADOR